



REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

JÁ CONSOLIDADO COM AS ALTERAÇÕES FEITAS POR ESTE CRC-PA ATRAVÉS DAS RESOLUÇÕES NºS 257/01, DE 31/01/2001 E 265/02, DE 27/02/2002; TODAS JÁ HOMOLOGADAS PELO CFC COM ALTERAÇÕES CONFORME DELIBERAÇÕES NºS 295/01, EM 19.07.2001 E 173/02, DE 24/05/2002. ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CRC-PA Nº 281, DE 28 DE MAIO DE 2003 C/C A DELIBERAÇÃO CFC Nº 320, DE 24 DE OUTUBRO DE 2003 E RESOLUÇÃO CRC-PA Nº 314/2006 – HOMOLOGADA PELO CFC ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO CFC Nº 026/06, DE 24 DE MARÇO DE 2006. ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CRC-PA Nº 365/2010, DE 06 DE AGOSTO DE 2010 – HOMOLOGADA PELO CFC ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO CFC Nº 032/2010, DE 17 DE SETEMBRO DE 2010. ALTERADO PELA RESOLUÇÃO CRCPA nº 400/2013, HOMOLOGADA PELO CFC ATRAVÉS DA DELIBERAÇÃO CFC Nº 010/2013 EM 19/04/2013.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, SEDE E FÔRO DO CRC-PA

Art. 1º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará - CRC/PA, criado pelo Decreto-Lei nº 9295, de 27 de maio de 1946, com alterações constantes das Leis nº 570, de 22-09-1948; 4695, de 22-06-1965 e 5730, de 08-11-1971; dos Decretos-Lei nº 9710, de 03-09-1946 e 1040, de 21-10-1969, constitui uma **pessoa jurídica que, sob forma federativa, tem a estrutura, a organização e o funcionamento estabelecidos no Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, aprovado pela Resolução CFC nº 960/03.** (alterado pela Resolução CRC-PA nº 281/03)

§ 1º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará é organizado e dirigido pelos próprios contabilistas e mantido por estes e pelas organizações contábeis, com independência e autonomia, sem qualquer vínculo funcional, técnico, administrativo ou hierárquico com qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta. (Introduzido pela Resolução CRC-PA nº 281/03)

§ 2º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços. (Introduzido pela Resolução CRC-PA nº 281/03).

Art. 2º O Conselho Regional de Contabilidade do Pará, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, alterado por leis posteriores, dotado de personalidade jurídica de direito público e forma federativa, é composto de 15 (quinze) membros efetivos e igual número de respectivos suplentes, denominados Conselheiros, eleitos na forma da legislação vigente, tem sede e foro na cidade de

Belém, Estado do Pará, cuja área territorial delimita sua jurisdição. (Introduzido pela Resolução CRCPA nº 407/2015. Deliberação CFC nº 60/2015, 21/08/2015).

Parágrafo Único – Os empregados do CRC-PA são regidos pela legislação trabalhista, nos termos do artigo 8º do Decreto-Lei nº 1040 de 21/10/1969, vedada qualquer forma de transposição, transferência ou deslocamento para o quadro da Administração Pública direta ou indireta. (Introduzido pela Resolução CRC-PA nº 281/03)

Art. 3º Compete ao CRC-PA:

- a) adotar e promover todas as medidas necessárias à realização de suas finalidades;
- b) elaborar e aprovar seu Regimento Interno, submetendo-o à homologação do CFC;
- c) elaborar e aprovar resoluções sobre assuntos de seu peculiar interesse, submetendo-as à homologação do CFC;
- d) eleger os membros de seu Conselho Diretor, dos órgãos colegiados internos e o representante do Colégio Eleitoral de que trata o artigo 11 do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;
- e) processar, conceder, organizar, manter, baixar, revigorar e cancelar os registros de contador, técnico em contabilidade e organização contábil;
- f) desenvolver ações necessárias à fiscalização do exercício profissional e representar às autoridades competentes sobre fatos apurados com decisão transitada em julgado, cuja solução não seja de sua alçada;
- g) aprovar o seu orçamento e respectivas modificações, submetendo-os à homologação do CFC;
- h) publicar no Diário Oficial do Estado do Pará e nos seus meios de comunicação as resoluções de interesse da profissão, o extrato do orçamento e as demonstrações contábeis;
- i) cobrar, arrecadar e executar as anuidades, bem como estabelecer preços de serviços e multas, observados os valores da tabela editada CFC;
- j) cumprir e fazer cumprir as disposições da legislação aplicável, do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade, deste Regimento Interno, das resoluções e demais atos, bem como os do CFC;
- k) expedir carteira de identidade para os profissionais e alvará para as organizações contábeis;
- l) julgar as infrações e aplicar penalidades previstas neste Regulamento Geral e em atos normativos baixados pelo CFC;
- m) aprovar suas próprias contas, submetendo-as ao exame e julgamento do CFC, observado o disposto no artigo 6º do Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade;
- n) funcionar como Tribunal Regional de Ética e Disciplina;
- o) estimular a exatidão na prática da Contabilidade, velando pelo seu prestígio, bom nome da classe e dos que a integram;
- p) propor ao CFC as medidas necessárias ao aprimoramento dos seus serviços e do sistema de fiscalização do exercício profissional;

q) aprovar o seu quadro de pessoal, criar plano de cargos, salários e carreira, fixar salários e gratificações, bem como autorizar a contratação de serviços especiais, respeitando o limite de suas receitas próprias;

r) manter intercâmbio com entidades congêneres e em conclave no País e no exterior, relacionados à Contabilidade e suas especializações, ao seu ensino e pesquisa, bem como ao exercício profissional, dentro dos limites dos recursos orçamentários e financeiros disponíveis e com observância da disciplina geral estabelecida pelo CFC;

s) colaborar nas atividades-fins da Fundação Brasileira de Contabilidade;

t) admitir a colaboração das entidades de classe em casos relativos à matéria de sua competência;

u) adotar as providências necessárias à realização de exames de suficiência para concessão do registro profissional, observada a disciplina estabelecida pelo CFC;

v) incentivar e contribuir para o aprimoramento técnico, científico e cultural dos contabilistas e da sociedade em geral;

w) controlar a execução do Programa de Educação Continuada para a manutenção do registro profissional;

x) delegar competência ao Presidente;

y) propor alterações ao presente Regimento Interno, colaborar com os órgãos públicos no estudo e solução de problemas relacionados ao exercício profissional e aos contabilistas, inclusive na área de educação. (alterado/introduzido pela Resolução CRC-PA nº 281/03)

CAPÍTULO II

DO MANDATO DOS CONSELHEIROS

Art. 4º O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes é de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, renovando-se a composição do Órgão, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, alternadamente, por 1/3 (um terço) e por 2/3 (dois terços).

§ 1º A posse dos Conselheiros, realizar-se-á à primeira sessão ordinária do Plenário do CRCPA, do mês de Janeiro, subsequente ao ano da eleição.

§ 2º Perderá direito ao mandato o Conselheiro, Efetivo ou Suplente, que não tomar posse no cargo para o qual foi eleito, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do início dos trabalhos no Plenário ou no Órgão designado para exercer funções, salvo motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Plenário.

§ 3º O cargo de Conselheiro do CRCPA é de exercício gratuito e obrigatório, sendo considerado serviço relevante.

§ 4º Todos os Conselheiros EFETIVOS, com exceção dos pertencentes ao Conselho Diretor e o Presidente da Câmara de Controle Interno, farão parte, obrigatoriamente, de, no mínimo, uma das Câmaras.

Art. 4º-A É vedado e proibido aos Conselheiros:

I - ser admitido ou contratado para prestar serviços remunerados, com ou sem relação de emprego, junto ao CRCPA, Conselheiro, efetivo ou suplente, ou ex-Conselheiro, que tenha exercido mandato no último quadriênio, bem como seus cônjuges ou companheiros(as), sócios e parentes até o terceiro grau, consangüíneo ou afim.

II - a proibição se aplica, nos mesmos casos e condições, a cônjuge, companheiro (a) e parentes:

a) de titulares de órgãos de descentralização administrativa de Conselho Regional de Contabilidade; e

b) de empregado ou contratado de Conselho Regional de Contabilidade.

Art. 5º (Revogado pela Deliberação CFC nº 320/03)

Art. 6º Os Conselheiros poderão, por mandato, gozar de licença até 90 (noventa) dias consecutivos por ano, desde que requerida e aprovada pelo Plenário, exceto se acometido por doença devidamente comprovada, circunstâncias em que a licença se prorrogará de acordo com a recomendação médica.

§ 1º O pedido de licença deverá ser dirigido por escrito, ao Presidente do CRC-PA, até 72 (setenta e duas) horas antes do início da próxima reunião ordinária.

§ 2º A justificação da ausência às reuniões do Plenário ou de quaisquer dos Órgãos de Deliberação Coletiva deverá ser dirigida por escrito, ao Presidente do CRC-PA, até 5 (cinco) horas antes do início da sessão a que o Conselheiro não comparecer. Neste caso, obriga-se o Conselheiro a encaminhar, com a justificação, devidamente despachado todo o expediente que lhe incumbir na reunião a que deva faltar.

§ 3º Considerar-se-á automaticamente justificada a ausência à sessão do Plenário ou de quaisquer das Câmaras, do Conselheiro que, na mesma data e horário, estiver oficialmente representando O CRC-PA fora da sua sede.

Art. 7º O Presidente do **CRC-PA** convocará o Suplente, da mesma categoria profissional **e do mesmo terço** para substituir o Conselheiro que perdeu ou teve extinto o seu mandato, ou **ainda quando da ausência justificada do Conselheiro Efetivo nas reuniões Plenárias**. (Alterado pela Resolução CRC-PA nº 281/03)

Art. 8º A extinção ou perda do mandato de Conselheiro será declarada pelo Plenário, em processo regular, no qual será garantida ampla defesa ao titular do mandato.

§ 1º Da decisão que declarar a perda ou extinção do mandato, poderá o Conselheiro atingido pela pena recorrer ao CFC no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que tiver ciência da decisão.

§ 2º Declarada a extinção ou perda do mandato pelo Plenário, o Presidente, na mesma sessão, determinará a convocação do Suplente.

§ 3º O provimento, pelo CFC, do recurso a que se refere o § 1.º, implicará na reintegração do Conselheiro destituído, sem prejuízo da validade das sessões que tenham sido realizadas, com ou sem a presença do Suplente.

Art. 9º Em caso de impedimento, também do Conselheiro Suplente, será convocado outro, da mesma categoria, eleito para idêntico mandato, escolhido pelo Plenário, por maioria simples de votos dos presentes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DOS ÓRGÃOS

Art. 10º O CRCPA é composto de:

I – Órgãos de Deliberação Coletiva:

- a) Plenário;
- b) Conselho Diretor;
- c) Câmara de Assuntos de Administrativos;
- d) Câmara de Desenvolvimento Profissional e Institucional;
- e) Câmara de Finanças e Controle Interno;
- f) Câmara de Ética e Disciplina;
- g) Câmara de Fiscalização; e
- h) Câmara de Registro.

II – Órgão de Deliberação Singular e Executivo:

- a) Presidência;
- b) Vice-Presidente de Administração;
- c) Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional;
- d) Vice-Presidente de Finanças e Controle Interno;
- e) Vice-Presidente de Fiscalização;
- f) Vice-Presidente de Ética e Disciplina;
- g) Vice-Presidente de Registro e
- h) Vice-Presidente de Integração Estadual. *(Alterado pela Resolução CRCPA. Nº*

400/2013).

III – Órgãos Auxiliares: compreendem assessoramento e execução dos programas, projetos e serviços do CRCPA, assim discriminados:

1 - Assessoria

- a) Assessoria jurídica;
- b) Auditoria Interna e Externa; e

c) Assessoria de Comunicação.

2 - Gabinete da Presidência:

a) Superintendência Executiva; e

b) Secretaria da Presidência.

3 - Coordenadorias de Execução Operacionais

a) Setor de Registro e cadastro;

b) Setor de Fiscalização;

c) Setor de Desenvolvimento Profissional;

d) Setor de Finanças e Controle Interno;

e) Setor Administrativo;

f) Centro de Processamento de dados; e

g) De Integração Estadual. *(incluído pela Resolução CRC-PA. nº 400/2013).*

Parágrafo único - Os cargos de Assessorias e os relacionados ao Gabinete da Presidência deverão a critério do Conselho Diretor ser nomeados para o exercício do cargo comissionado, admitidos por livre contratação e exoneração, sendo sua contratação sujeita às regras específicas, estabelecidas na legislação correspondente, e suas atribuições específicas poderão ser definidas em instrumento próprio.

Art. 10º-A São atribuições da Superintendência:

a) Assessoria ao Presidente em todas as suas atribuições;

b) Superintender a execução das tarefas administrativas e das coordenadorias;

c) Planejar, organizar e superintender as atividades operacionais do CRCPA com vistas ao cumprimento de seus objetivos, na forma das deliberações da diretoria Colegiada e em consonância com as políticas e diretrizes aprovadas pelo Plenário;

d) Supervisionar, fazendo cumprir todas as normas e a legislação a que está sujeito o Sistema CFC/CRCs;

e) Supervisionar e fazer cumprir os prazos e exigências legais quanto à remessa de documentos às entidades externas e, em especial, ao CFC;

f) Manter e mediar o relacionamento com o Sistema CFC/CRCs;

g) Manter e mediar o relacionamento com os funcionários e colaboradores do CRCPA, quanto à política da alta direção; e

h) Elaborar e apresentar relatórios gerenciais que reflitam o desempenho da instituição e subsidiem a tomada de decisão pela alta direção.

§ 1º Os cargos de coordenadoria serão exercidos por funcionários admitidos por meio de concurso público, sendo nomeados pela Presidência do CRCPA segundo a conveniência da instituição, fazendo jus à percepção de gratificação de função. Os valores percebidos quando do exercício destas atividades não são parte integrante do salário.

§ 2º Cada órgão auxiliar de coordenadoria de execução operacional será coordenado, quando couber, por um Coordenador diretamente vinculado à Vice-presidência nos assuntos relacionados especificamente às atribuições das respectivas Câmaras e à Presidência do CRCPA, nos aspectos administrativos, não havendo subordinação entre os ditos órgãos.

Art. 10º-B Competem às coordenadorias, respectivamente como atribuições gerais:

I – Coordenadoria de Registro Profissional:

- a) Assessoria ao Vice-presidente e aos membros da Câmara de Registro Profissional em todas as suas atribuições;
- b) Execução e Acompanhamento do Programa e Projetos da Câmara de Registro Profissional do CRCPA;
- c) Apresentar ao Plenário, relatórios mensal, trimestral, semestral e anual sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara; e
- d) Formular sugestões para o aprimoramento do planejamento, execução e controle das atividades da Câmara.

II - Coordenadoria de Fiscalização:

- a) Assessoria ao Vice-presidente e aos membros das Câmaras de Fiscalização (CAFIS) e de Ética e Disciplina (CAED) em todas as suas atribuições;
- b) Execução e Acompanhamento do Programa e projetos da Câmara de Fiscalização do CRCPA;
- c) Apresentar ao Plenário relatórios mensal, trimestral, semestral e anual sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara;
- d) Formular sugestões para o aprimoramento do planejamento, execução e controle das atividades da Câmara.

III - Coordenadoria de Desenvolvimento Profissional:

- a) Assessoria ao Vice-presidente e aos membros da Câmara de Desenvolvimento Profissional em todas as suas atribuições;
- b) Execução e Acompanhamento do Programa e projetos da Câmara de Desenvolvimento Profissional;
- c) Apresentar ao Plenário relatório mensal, trimestral, semestral e anual sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara; e
- d) Formular sugestões para o aprimoramento do planejamento, execução e controle das atividades da Câmara.

IV - Coordenadoria de Finanças e Controle Interno:

- a) Assessoria ao vice-presidente e aos membros da Câmara de Finanças em todas as suas atribuições; e
- b) Execução e Acompanhamento do Programa e projetos da Câmara de Assuntos Administrativos incluindo-se, entre outros, as atividades relacionadas com:
 - b.1) Orçamento;
 - b.2) Contabilidade;
 - b.3) Fiscal; e
 - b.4) Finanças (contas a receber e a pagar).
- c) Apresentar ao Plenário relatório mensal, trimestral, semestral e anual sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara.
- d) Formular sugestões para o aprimoramento do planejamento, execução e controle das atividades da Câmara.

V - Coordenadoria Administrativa:

- a) Assessoria ao vice-presidente e aos membros da Câmara de Assuntos

Administrativos em todas as suas atribuições; e

b) Execução e Acompanhamento do Programa e projetos da Câmara de Assuntos Administrativos incluindo-se, entre outros, as atividades relacionadas com:

b.1) Compras e Contratos em todas as suas modalidades;

b.2) Suprimentos e Materiais;

b.3) Controle físico do patrimônio;

b.4) Recursos Humanos; e

b.5) Serviços Gerais.

c) Assessoria ao Vice-presidente de Interior em todas as suas atribuições, no apoio às Delegacias e Representantes do Conselho no interior do Estado;

d) Apresentar ao Plenário relatório mensal, trimestral, semestral e anual sobre os trabalhos desenvolvidos na Câmara.

e) formular sugestões para o aprimoramento do planejamento, execução e controle das atividades da câmara.

VI – Coordenadoria de Integração Estadual

a) Assessoria ao Vice-Presidente em todas as suas atribuições; e

b) Execução e Acompanhamento do Programa e Projetos da Vice-Presidência de Integração Estadual, incluindo-se, entre outros, as atividades de apoio às Delegacias e Representantes do Conselho no Interior Estadual. (incluído pela Resolução CRCPA. nº 400/2013).

Art. 10º-C Fica extinto a Diretoria Executiva

Art 10º-D Os serviços do CRC-PA serão executados pelos órgãos auxiliares e suas atribuições específicas poderão ser definidas em instrumento próprio.

Art. 11º O CRC-PA poderá instalar agências e delegacias, bem como credenciar representantes nos municípios, visando à descentralização de suas ações.

§ 1º Somente serão instaladas delegacias nas sedes de municípios nas quais haja mais de 50 (cinquenta) Contabilistas inscritos.

§ 2º Serão instaladas agências nas sedes de municípios onde haja menos de 50 (cinquenta) Contabilistas inscritos.

§ 3º A instalação de delegacias e agências será precedida de estudo de necessidade e viabilidade, aprovado pelo Plenário.

§ 4º Ocorrerá o credenciamento de representantes sempre que necessário, a estrito critério da Presidência do CRC.

SEÇÃO II

DAS ELEIÇÕES E DA COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS

Art. 12º O Presidente, os Vice-Presidentes e os membros das Câmaras, serão eleitos pelo Plenário, por escrutínio secreto e maioria absoluta, na primeira sessão do mês de janeiro, subsequente à posse dos novos Conselheiros. Proceder-se-á a nova eleição, em caso de empate e, persistindo esse, considerar-se-á eleito o de registro mais antigo.

§ 1º O Presidente e os Vice-Presidentes do CRC Pará deverão, obrigatoriamente, ser eleitos dentre os membros da categoria de Contador que compuserem o Plenário EXCETO A Vice-Presidência de Interior que a critério do Plenário do CRC poderá ser eleito Contador ou Técnico em Contabilidade. (Alterado pela Resolução CRC-PA nº 348/09).

§ 2º Será declarado vago o cargo de Presidente ou Vice-Presidente do CRC-PA, quando for ocupado por Conselheiro cujo mandato seja inferior ao da Presidência, não sendo reeleito.

§ 3º A Câmara de Finanças e Controle Interno compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, incluindo-se em sua composição o Vice-Presidente de Finanças e Controle Interno que coordenará os seus trabalhos;

§ 4º A Câmara de Fiscalização compõem-se de 05 (cinco) Conselheiros Efetivos e igual número de suplentes, cada uma, incluindo em sua composição o Vice-Presidente de Fiscalização a quem compete a coordenação dos trabalhos nas suas respectivas Câmaras. A Câmara de Ética e Disciplina Profissional compõem-se de 07 (sete) Conselheiros Efetivos e igual número de suplentes, cada uma, incluindo em sua composição o Vice-Presidente de Ética e Disciplina a quem compete a coordenação dos trabalhos nas suas respectivas Câmaras; (Alterado pela Resolução CRCPA.400/2013);

§ 5º A Câmara de Registro compõem-se de 03 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, incluindo-se em sua composição o Vice-Presidente de Registro que coordenará os seus trabalhos. (Alterado pela Resolução CRCPA nº 400/2013);

§ 6º As Deliberações das Câmaras serão tomadas por maioria simples de votos, tendo sempre o Vice-Presidente o voto de qualidade, constando de ata circunstanciada;

§ 7º Das decisões das Câmaras será interposto recurso “ex-offício” ao Plenário do CRC/PA;

§ 8º A Câmara de Desenvolvimento Profissional compõe-se de 4 (quatro) Conselheiros Efetivos e igual número de suplentes, incluindo em sua composição o Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional. (alterado pela Resolução CRCPA. nº 400/2013);

§ 9º A Câmara de Assuntos Administrativos compõe-se de 3 (três) Conselheiros Efetivos e igual número de Suplentes, incluindo em sua composição o Vice-Presidente de Administração, que coordenará os seus trabalhos. (Alterado pela Resolução CRCPA. Nº 400/2013);

§ 10º O Conselho Diretor compõe-se do Presidente e dos Vice-Presidentes, que são seus membros natos; o presidente coordenará seus trabalhos.

Art. 13º A eleição do Presidente, Vice-Presidente e membros das Câmaras, será por escrutínio secreto e maioria simples, realizada na reunião ordinária subsequente à posse dos novos Conselheiros eleitos.

§ 1º As eleições serão realizadas por meio de chapas, organizadas no intervalo de até 30 (trinta) minutos que as anteceder;

§ 2º Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa que tenha o Candidato a presidente com o registro mais antigo. (Alterado pela Resolução CRCPA nº 400/2013, conforme Resolução CFC nº 1.370);

§ 3º No término do mandato eletivo, assumirá a presidência para articular o processo de eleição do Plenário, o Conselheiro Contador com o registro mais antigo.

Art. 14º A posse do Presidente, dos Vice-Presidentes e dos Membros das Câmaras dar-se-á na mesma sessão plenária em que forem eleitos.

Art. 15º Ocorrendo vacância, por qualquer motivo, dos cargos de Presidente ou de Vice-Presidentes do CRC, o Plenário elegerá, na sessão subsequente, novo titular para concluir o respectivo mandato.

Art. 16º Não poderá ser eleito Vice-Presidente de Administração, nem Vice-Presidente de Controle Interno, o Conselheiro que tiver sido titular da Presidência do CRC Pará no período imediatamente anterior.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO CRC-PA

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO COLETIVA

SUB-SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO

Art. 17º São atribuições do Plenário:

- a) apreciar e votar proposições sobre matéria de sua competência legal e regimental;
- b) orientar, disciplinar, fiscalizar, pelos órgãos próprios, o exercício da profissão de Contabilista, impedindo e punindo as infrações e comunicando às autoridades competentes os feitos que apurar, cuja solução e repressão não sejam de sua alçada;
- c) elaborar o projeto de seu Regimento Interno e suas alterações, submetendo-o à homologação do CFC;
- d) eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e membros das Câmaras, dando-lhes posse;
- e) aprovar o orçamento anual do CRC-PA e autorizar a abertura de créditos adicionais ou remanejamentos, bem como operações referentes às mutações patrimoniais;
- f) analisar e aprovar os balancetes mensais de receitas e despesas, e os balanços do exercício, após o parecer da Câmara de Controle Interno, encaminhamento ao Conselho Federal de Contabilidade;
- g) autorizar, por proposta do Presidente, a publicação de matéria de interesses do CRC-PA, inclusive o relatório anual dos seus trabalhos, bem como relação dos profissionais habilitados à exceção de matérias inseridas no órgão de divulgação oficial do CRC/PA, que independem da aprovação do Plenário;
- h) conceder licença aos Conselheiros de até 90 (noventa) dias por mandato, bem como, quando for o caso, aplicar-lhes penalidade, salvo motivo de doença cabalmente comprovado;
- i) mediante proposta de Presidência do CRC, aprovar o organograma da entidade, o quadro do pessoal e seu regulamento próprio, criar cargos e funções, fixar salários e gratificações, diárias de viagens e autorizar a execução de serviços especiais;
- j) decidir recursos dos empregados do CRC Pará.
- k) adotar, dentro do âmbito de sua competência e jurisdição, todas as medidas de interesse do exercício da profissão de Contabilista, tomando as providências necessárias à sua regularidade e defesa;
- l) cooperar com os Órgãos do Governo do Estado e dos municípios, no estudo e solução dos problemas referentes à profissão de Contabilista, encaminhando ao CFC os assuntos da alçada federal;
- m) tomar as providências necessárias ao pronto e fiel cumprimento dos atos e recomendações do CFC;
- n) deliberar sobre destaque ou recurso, sob efeito de pedido de reconsideração, das decisões das Câmaras, na forma do disposto neste Regimento, exceto das proferidas pela Câmara de Ética e Disciplina; [\(Alterada pela Deliberação CFC nº 320/03\)](#)
- o) julgar relatórios e contas apresentados pelo Presidente, antes de enviá-los ao Conselho Federal de Contabilidade;
- p) nomear ou destituir representante ou agente, por proposta de qualquer do Vice-Presidente de Assuntos de Integração Estadual; [\(Alterado pela Resolução CRCPA nº 400/2013\)](#);
- q) interpretar este Regimento Interno e suprir suas lacunas, com recursos necessários ao CFC;
- r) manter estreito relacionamento com as entidades da classe contábil e Conselhos Regionais de Profissões Liberais;
- s) homologar as decisões das Câmaras;
- t) rever seus julgados;

SUB-SEÇÃO II

DA CÂMARA DE FINANÇAS E CONTROLE INTERNO

Art. 18º São atribuições da Câmara de Finanças e Controle Interno:

- a) examinar as demonstrações de receitas arrecadada, verificando a exatidão da cota do CFC e se foi remetida corretamente e em obediência aos prazos estabelecidos;
- b) acompanhar a execução orçamentária e as operações econômico-financeiras que se realizarem, independente do orçamento;
- c) controlar o recebimento de legados, doações e subvenções;
- d) examinar os comprovantes de despesas pagas, quanto à validade das autorizações e quitações respectivas;
- e) emitir parecer sobre a prestação de contas, balancetes mensais, balanço do exercício e pedidos de abertura e remanejamento de créditos a serem submetidos ao Plenário;
- f) dar parecer sobre a proposta orçamentária apresentada pelo Presidente, encaminhando-a ao Plenário até a ultima reunião ordinária de Outubro;
- g) fiscalizar periodicamente a Tesouraria e a Contabilidade, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira, o que constará obrigatoriamente do seu relatório mensal;
- h) opinar e decidir sobre operações financeiras e de crédito;
- i) emitir parecer sobre os contratos a serem firmados, excetuando-se a contratação de pessoal;
- j) opinar sobre as inversões patrimoniais em geral;
- k) exercer a fiscalização orçamentária e financeira do CRC.
- l) fiscalizar o levantamento das contas dos responsáveis e o cumprimento das disposições legais para sua apresentação;
- m) requisitar aos órgãos do CRC/PA todos os elementos de que necessitar para execução de suas atribuições, inclusive colaboração de servidores;
- n) opinar sobre assuntos de Contabilidade e Administração, que lhe forem submetidos;
- o) opinar sobre os processos de licitações, quanto à sua legalidade e regularidade;
- p) julgar processos relacionados a pedidos de anistia, redução e/ou parcelamento de valores devidos ao CRC-PA, observado o disposto na letra “d” do artigo 23 deste Regimento; *(Incluído pela Resolução CRC-PA nº 281/03)*
- q) controlar e acompanhar o cumprimento dos prazos fixados na legislação tributária, fiscal, previdenciária e complementar, quanto às obrigações a que estão sujeitas o CRCPA; e
- r) desenvolver e coordenar projetos de aperfeiçoamento da tecnologia de informação para dar o adequado suporte à gestão administrativa financeira e operacional do CRCPA

§ 1º O Vice-Presidente da Câmara de Controle Interno, em suas faltas ou impedimento temporários, será substituído pelo membro Contador integrante da Câmara.

§ 2º A pauta das sessões será aprovada pelo Vice-Presidente de Controle Interno, a quem compete dirigir os trabalhos e designar relator a cada matéria.

SUB-SEÇÃO III

DA CÂMARA DE REGISTRO

Art. 19º Compete à Câmara de Registro:

- a) Julgar os pedidos de Registro dos Contabilistas e de Organizações Contábeis que exerçam ou exploram serviços Contábeis;
- b) Determinar diligências que **julgar** necessárias para o julgamento dos pedidos; (Alterada pela Resolução CRC-PA nº 281/03)
- c) Decidir consultas a respeito de Registro Profissional e de Registros Cadastral das Organizações Contábeis;

§ 1º O Vice-Presidente de Registro, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente de Administração, assinará as Carteiras de Identidade de Contabilistas; (Alterado pela Deliberação CFC nº 320/03)

§ 2º O Vice-Presidente da Câmara de Registro, **na Câmara de Registro, será substituído**, em suas faltas ou impedimentos temporários, pelo membro Contador da referida Câmara, portador do registro mais antigo; (Alterado pela Deliberação CFC nº 320/03)

§ 3º A pauta das sessões será aprovada pelo Vice-Presidente de Registro, a quem compete dirigir os trabalhos e designar relator a cada matéria.

§ 4º O relator pode solicitar parecer escrito, mediante despacho no processo, às Assessorias.

SUB-SEÇÃO IV

DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO

Art. 20º São atribuições de Fiscalização:

- a) instruir os processos de sua competência;
- b) **apreciar e julgar os processos abertos contra pessoas físicas, pessoas jurídicas e organizações contábeis;** (Alterado pela Deliberação CFC nº 320/03)
- c) decidir consultas a respeito de fiscalização do exercício profissional;
- d) instruir e julgar os processos abertos contra Organizações Contábeis, Empresas e Leigos, por transgressão ao Decreto-Lei nº 9.295/46, de cuja decisões

cabirão recursos ex-offício ao Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do estado do Pará. (alterado pela Resolução PA-314/06);

e) superintender e coordenar os trabalhos de Fiscalização do CRC/PA;

f) prover à instituição de um serviço permanente de consultoria técnica e orientação ao Contabilista;

§ 1º O Vice-Presidente de **Fiscalização**, em suas faltas ou impedimentos temporários, será substituído pelo membro da **Câmara de Fiscalização** portador do registro mais antigo. (Alterado pela Deliberação CFC nº 320/03)

§ 2º A pauta das sessões será aprovada pelo Vice-Presidente de Fiscalização, a quem compete dirigir os trabalhos a designar relator a cada matéria.

§ 3º O relator pode solicitar parecer por escrito, mediante despacho, as Assessorias.

SUB-SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA

(Alterado pela Deliberação CFC nº 320/03)

Art. 21º São atribuições da Câmara de Ética e Disciplina:

a) **examinar e julgar, ad referendum do TRED-PA, os processos abertos contra Contabilistas;**

b) **sanear e desenvolver processos de sua competência, determinando as diligências necessárias à adequada instrução processual;**

c) **decidir consultas a respeito de ética profissional;**

d) O Vice-Presidente de Ética e Disciplina, em suas faltas ou impedimento temporário, será substituído pelo membro da respectiva câmara portador do registro mais antigo; (incluído pela Resolução PA-314/06)

e) A pauta das sessões serão aprovadas pelo Vice-Presidente de Ética e Disciplina a quem compete dirigir os trabalhos e designar relator a cada matéria; (incluído pela Resolução PA-314/06)

f) Às decisões da Câmara de Ética e Disciplina caberá recurso ex-offício ao Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED-PA. (incluído pela Resolução PA-314/06)

Parágrafo único: (Excluído pela Resolução CRC-PA nº 314/2006)

SUB-SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

(Incluído pela Resolução CRC-PA nº 314/2006)

Art. 22º São atribuições da Câmara de Desenvolvimento Profissional:

I - programar os seminários, palestras e demais atividades relacionadas aos projetos de Educação Continuada;

II - analisar, aprovando ou não, os pedidos de convênios para desenvolvimento de trabalhos referentes a projetos de interesse da Educação Continuada junto a instituições de ensino e demais entidades;

III - encaminhar à Presidência do CRC-PA, projetos de eventos que serão realizados, para a sua aprovação;

IV - solicitar ao CFC apoio aos projetos referentes à Educação Profissional Continuada.

V – apresentar ao Conselho Diretor, relatórios trimestrais sobre os trabalhos desenvolvidos no período;

VI – estudar matérias pertinentes à sua área de atuação, bem como propor a estruturação, do ponto de vista técnico, de cursos, seminários e palestras;

VII – colaborar como instrutores e palestrantes em eventos;

VIII – indicar instrutores e palestrantes para eventos do projeto Educação Continuada do CRC-PA;

IX - revisar e opinar sobre conteúdo técnico do material destinado a publicações;

X – elaborar, quando oportuno, comentários sobre as normas da profissão;

XI – assessorar o Conselho Diretor e o Plenário do CRC-PA, quando solicitado;

XII – organizar grupos de estudos das normas pertinentes à Profissão Contábil;

XIII – responder questões técnicas feitas por profissionais;

XIV – analisar as propostas de criação e alteração de normas contábeis;

XV – quanto ao programa de Educação Profissional Continuada:

a) receber os pedidos de credenciamento das instituições interessadas em obter reconhecimento como capacitadora, emitindo parecer sobre tais pedidos, encaminhando-os ao presidente do CRC-PA que os enviará à Comissão de Educação Profissional Continuada do Conselho Federal de Contabilidade – CEPC-CFC.

b) propor programa de divulgação dos seus procedimentos.

c) prestar esclarecimentos quanto a aplicação das resoluções pertinentes, com base nas diretrizes estabelecidas pela CEPC-CFC.

d) receber de cada auditor independente e dos demais contadores que compõem seu quadro funcional técnico, até 31 de janeiro de cada ano, o relatório anual sobre as atividades realizadas e, quando for o caso, a documentação que as comprovem.

e) encaminhar à CEPC-CFC informações e estatísticas sobre o cumprimento do programa pelos auditores independentes e demais contadores que compõem seu quadro funcional técnico.

f) Elaborar até 31 de março de cada ano, relatório sobre as atividades desenvolvidas por auditores independentes e demais contadores que compõem seu quadro funcional técnico, encaminhando-o ao presidente do CFC.

g) Receber, analisar e emitir parecer quanto aos eventos e as atividades apresentadas pelas capacitadoras, inclusive quanto a atribuição de horas de Educação Profissional Continuada válidas para fins de atendimento do programa, encaminhando-o para homologação da CEPC-CFC.

Art. 22º-A Compete a Câmara de Assuntos Administrativos:

a) instruir os processos de sua competência;

b) coordenar, acompanhar e supervisionar o processo de realização de concurso público para os quadros do CRCPA;

c) coordenar, acompanhar e supervisionar os processos de compras e contratações do CRCPA; em todas as suas modalidades, orientando e sanando possíveis irregularidades;

d) apreciar e julgar os processos abertos de compras e contratações do CRCPA; em todas as suas modalidades;

e) desenvolver projetos de aperfeiçoamento da gestão administrativa do CRCPA.

f) manifestar-se sobre a implantação, no CRCPA, de instrumentos administrativos gerenciais;

g) acompanhar o desempenho administrativo do CRCPA, comunicando ao Presidente do CRCPA os atos administrativos que, pela sua gravidade, requeiram ações imediatas;

h) zelar pelo cumprimento das normas trabalhistas e previdenciárias relacionados a contratação de pessoal em qualquer modalidade;

i) desenvolver ações e projetos de responsabilidade socioambiental;

j) coordenar a elaboração dos Relatórios de Gestão e do Balanço Socioambiental;

k) manifestar-se sobre demais assuntos, por despacho do Presidente do CRCPA, desde que não previstos como competência de outra Câmara.

SUB-SEÇÃO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 22º-B Compete ao Conselho Diretor:

I - Deliberar sobre as questões ligadas à organização administrativa do CRC-PA, e decidir, por proposta do Presidente, a criação ou extinção de cargos;

II - Deliberar sobre o Quadro de Pessoal e seu Regulamento, submetendo-os à aprovação do Plenário;

III - Deliberar sobre os assuntos administrativos e financeiros do CRC-PA, atendidas às normas regimentais;

IV - Deliberar sobre os programas de trabalho do orçamento anual, submetendo-o ao Plenário para apreciação e aprovação;

V - Apreciar a proposta do Presidente referente à aquisição e à alienação de bens imóveis do CRC-PA; submetendo-o ao Plenário para apreciação e aprovação;

VI - Estudar e planejar as gestões orçamentárias, administrativas e financeiras do CRC-PA;

VII - Elaborar alterações do Regimento Interno (RI), submetendo-o ao Plenário para apreciação e aprovação; e

VIII - Promover as medidas necessárias à execução das suas deliberações.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS SINGULARES

SUB-SEÇÃO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO CRC-PA

Art. 23º Compete ao Presidente:

- a) dar posse aos Conselheiros efetivos e Suplentes;
- b) presidir as sessões plenárias, orientando e disciplinando os trabalhos, mantendo a ordem, propondo e submetendo as questões à deliberação do Plenário, apurando os votos e proclamando as decisões;
- c) conceder e cessar a palavra, interrompendo o orador que se desviar da questão em debate, falar contra o vencido ou faltar com a consideração devida ao CRC-PA, aos seus membros, ou a representantes dos Poderes Constituídos;
- d) proferir, além do voto comum, o da qualidade, em caso de empate;
- e) decidir, conclusivamente, as questões de ordem, e com recursos ao Plenário, as reclamações formuladas pelos Conselheiros, os incidentes processuais e as justificativas de ausência;
- f) cumprir e fazer cumprir as disposições legais e regimentais, assim como as decisões do CFC e do Plenário;
- g) representar legalmente o CRC-PA perante os Poderes Constituídos, em Juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros; constituir mandatários e corresponder-se com as autoridades;
- h) zelar pelo prestígio e decoro do CRC-PA;
- i) superintender e orientar os serviços administrativos do CRC-PA;
- j) presidir, orientar e disciplinar as eleições e seções eleitorais, cumprindo e fazendo cumprir a legislação pertinente e os regulamentos;
- k) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Plenário, encaminhando as respectivas pautas;
- l) suspender decisão do Plenário, que julgar inconveniente, observado o disposto no parágrafo único do presente artigo;
- m) despachar expediente, assinar Portarias; Carteira de Identidade de Contabilista e respectivas anotações, editais e avisos do Conselho, bem como delegar competência aos Vice-Presidentes e aos membros das Câmaras, individualmente; e com os demais Conselheiros, firmar resoluções ou deliberações aprovadas pelo Plenário;
- n) quando necessário, instituir processos que decorram de assuntos inseridos nas Atas das Câmaras do CRC-PA;
- o) proibir e publicação ou o registro em ata, de expressões e conceitos inconvenientes;
- p) quanto aos empregados do CRC-PA:
 - I – cumprir e fazer cumprir o Regulamento de Pessoal;

II – contratar, mediante seleção revestida de caráter público observando-se o que dispõe o inciso I do artigo 2º deste Regimento; (Alterado pela Resolução CRC-PA nº 281/03)

III - conceder-lhes férias, licenças e outros benefícios legais;

IV - aplicar-lhes as penas de advertência, repreensão e suspensão;

V – rescindir o Contrato de Trabalho;

VI – autorizar a contratação de serviços especiais e urgentes;

VII - propor ao Plenário a criação de cargos e funções, a fixação de salários e a concessão de aumentos e gratificações, organizando o respectivo quadro de pessoal.

q) propor ao Plenário e abertura de créditos adicionais e o remanejamento dos existentes;

r) submeter ao Plenário, até a sessão ordinária do mês de Outubro de cada ano, projeto de orçamento de receita e da despesa para o exercício subsequente;

s) movimentar contas bancárias, assinar cheques juntamente com o Vice-Presidente de Administração ou com o seu substituto ou com o responsável pela Tesouraria ou seu substituto eventual, ordenar despesas e os respectivos pagamentos;

t) credenciar ou dispensar agentes e delegados ou representantes especiais, ouvido o Plenário;

u) submeter à aprovação do Plenário os balancetes mensais da receita e da despesa, os balanços do exercício e a prestação de contas, com parecer da Câmara de Controle Interno, bem como o relatório de gestão;

v) continuar no exercício do seu cargo até a posse do substituto, devendo ser elaborado um “Termo de Transmissão do Cargo ou Funções”, por ambos assinado;

w) criar comissões de estudos para a elaboração de projetos e programas relacionados com a estrutura orgânica e com as atividades do CRC-PA;

x) adotar todas as medidas necessárias à realização das finalidades do CRC-PA, bem como à sua administração, ad referendum do Plenário;

Parágrafo único – A decisão suspensa na forma do disposto na alínea “l” será considerada revogada se o Plenário, na reunião subsequente, não a confirmar por maioria de 2/3 (dois terços) de votos dos presentes.

SUB-SEÇÃO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

(incluído pela Resolução CRC-PA nº 314/2006)

Art. 24º Compete ao Vice-Presidente de Desenvolvimento Profissional:

a) presidir, coordenar, integrar e dirigir os trabalhos e reuniões da Câmara de Desenvolvimento Profissional;

b) determinar diligências que entender necessárias para o julgamento de assuntos técnicos pertinentes a sua área;

c) decidir, quando convocado, consultas a respeito de assuntos relacionados ao campo de sua competência;

d) opinar sobre conteúdo de publicação técnica editada pelo CRC-PA e sobre sugestões e propostas oriundas de outras câmaras ou comissões;

e) opinar e contribuir sobre a elaboração do plano de cursos anual e demais eventos culturais e sobre o desenvolvimento da cidadania do profissional de contabilidade;

f) substituir o presidente do CRC-PA no caso de impedimento do Vice-presidente de Administração;

SUB-SEÇÃO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 25º Compete ao Vice-Presidente de Administração:

a) assessorar o Presidente, executando incumbências que lhe forem pelo mesmo delegadas;

b) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos temporários;

c) assinar cheques juntamente com o Presidente na hipótese prevista na letra “s” do artigo 23 deste Regimento.

d) apreciar preliminarmente os pedidos de isenção ou redução de débitos, cumulados ou não com baixa de registro profissional ou cadastral. Sendo o parecer final da Câmara de Controle Interno para o atendimento ou não do pedido, conforme Resolução vigente, devendo ser levado à homologação do Plenário;

e) Supervisionar a Coordenadoria Administrativa e os trabalhos da Câmara de Assuntos Administrativos; especialmente as atividades relacionadas às compras em todas as modalidades, controle físico do patrimônio, treinamento de funcionários e serviços gerais;

f) excluído

g) excluído

h) excluído

i) excluído

j) excluído

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ

Parágrafo Único – O Vice-Presidente de Administração, em suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente de registro mais antigo.

Art. 25º-A Compete ao Vice-Presidente de Assuntos de Integração Estadual:

(Deliberação CFC nº 039/09) (nova redação dada pela Resolução CRCPA nº 400/13).

a) superintender os serviços relativos às Delegacias e Representações do Conselho no Interior;

b) examinar o expediente de assuntos relativos às Delegacias e Representações do Conselho no Interior, encaminhando-os, após aos órgãos competentes;

c) auxiliar o Presidente, executando incumbências, que lhe for pelo mesmo delegadas, em assuntos relacionados às Delegacias e Representações do Conselho no Interior;

d) integrar os demais serviços do CRC-PA para dar atendimento e apoio às Delegacias e Representações do Conselho no Interior do Estado;

e) participar do Conselho Diretor como seu membro nato; (alterado pela Deliberação CFC nº 039/09).

f) propor ao Conselho Diretor a criação, a alteração e a extinção de Delegacias, assim como a nomeação e exoneração de Representantes.

CAPÍTULO V

DA ORDEM DOS TRABALHOS

SEÇÃO I

DOS DOCUMENTOS ENCAMINHADOS AO CRC/PA

Art. 26º Os documentos recebidos pelo CRC/PA, depois de protocolados e despachados pelo Presidente, serão distribuídos pela Secretária aos setores competentes para instrução e formação de processo, se for o caso; e imediato encaminhamento, na seguinte forma;

a) os assuntos gerais, ao Presidente;

b) os papéis internos ou de assuntos administrativos, ao Vice-Presidente de Administração;

c) os relativos à ética e ao exercício profissional, ao Vice-Presidente de Fiscalização;

d) os referentes ao registro, ao Vice-Presidente de Registro;

e) os relativos a finanças, ao Vice-Presidente de Controle Interno.

SEÇÃO II

DA APRECIÇÃO DOS PROCESSOS NO PLENÁRIO E NAS CÂMARAS

Art. 27º O processo, depois de devidamente instruído pelo setor competente, com despacho da Presidência e/ou Vice Presidência da respectiva Câmara, será distribuído ao Conselheiro para o relatório e parecer.

§ 1º O relator que se declarar suspeito ou impedido, ou que for recusado pela parte, com base nas causas autorizativas da arguição, “ex-vi” do disposto no Código de Processo Civil, devolverá o processo ao setor que o encaminhou, acompanhado de justificação por escrito. O dirigente do Setor apresentará, em seguida, ao Presidente e/ou Vice Presidência da respectiva Câmara, que se julgar procedente a recusa ou a declaração de suspeição, designará novo relator. Em caso contrário o interessado poderá recorrer ao Plenário, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da decisão.

§ 2º O Relator poderá solicitar, através do Diretor de Secretaria, mediante despacho lavrado no processo, parecer das Assessorias;

§ 3º Durante a discussão ou votação, qualquer Conselheiro poderá declarar-se suspeito ou impedido, declinando o motivo, cabendo ao Plenário, ou às Câmaras, o acolhimento ou rejeição.

§ 4º O relator não poderá reter qualquer processo por mais de duas ordinárias consecutivas, contadas da data de distribuição, salvo por motivo justificado, a critério do Plenário ou das Câmaras, sob pena de redistribuição a outro conselheiro e a perda dos pontos de participação das duas reuniões em que o processo não foi relatado

§ 5º Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário, pelas Câmaras, ou pelos seus Presidentes, o prazo de que trata o § 4.º será reduzido à metade.

SEÇÃO III

DAS SESSÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

Art. 28º O Plenário do CRC-PA reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês; e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou, no mínimo por 1/3 (um terço) dos seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º A convocação da sessão extraordinária, feita na forma de última parte deste artigo, não poderá se opor o Presidente, que a promoverá em 24 (vinte e quatro) horas da entrada do requerimento, para realizar a reunião dentro de 10 (dez) dias no máximo.

§ 2º Em caso de inobservância do disposto no § 1.º, a reunião será convocada pelos Conselheiros que deliberarem realizá-la.

§ 3º Deverá comparecer à reunião extraordinária a maioria dos Conselheiros que promoveram, sob pena de nulidade.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos.

Art. 29º As Câmaras reunir-se-ão ordinariamente uma vez ao mês, conforme calendário de reuniões aprovado em reunião Plenária, e extraordinariamente sempre que convocadas pelos respectivos Vice-Presidentes, ou, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º A convocação de sessão extraordinária, feita na forma da última parte deste artigo, não poderão ser opor os respectivos Vice-Presidentes, que a promoverão em 24 (vinte e quatro) horas de entrada do requerimento, para realizar a reunião dentro de 10 (dez) dias no máximo.

§ 2º Em caso de inobservância do disposto no § 1.º a sessão será convocada pelos Conselheiros que deliberarem realizá-la.

§ 3º Deverá comparecer à sessão extraordinária a maioria dos Conselheiros que promoveram a convocação, sob pena de nulidade.

§ 4º O Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário aprovado em Janeiro para o ano em curso, ou extraordinariamente convocado pelo Presidente, nas formas previstas neste Regimento.

Art. 30º No julgamento dos processos pelo Plenário ou pelas Câmaras, qualquer Conselheiro poderá obter vista para estudá-los, ficando obrigado a apresentá-los com seu voto na sessão imediata.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica, nas sessões Plenárias, aos membros da Câmara que julgaram o processo, ainda que o Conselheiro tenha sido vencido naquele julgamento.

§ 2º Se a matéria for considerada urgente, a critério do próprio Plenário, a vista será concedida na sessão em que for solicitada, pelo prazo de meia hora. Para esse fim e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual prazo.

Art. 31º O Plenário e as Câmaras funcionarão e tomarão deliberações pela maioria simples dos presentes.

Art. 32º As sessões do Plenário e das Câmaras, no que couber, dividem-se em três partes:

- a) EXPEDIENTE;
- b) ORDEM DO DIA; e
- c) INTERESSE GERAL.

§ 1º Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, suspendendo-os por até 60 (sessenta) minutos, se não for verificado o “quorum” regimental.

§ 2º Na reabertura, persistindo a falta de número, a sessão será encerrada, transferindo-se sua pauta para o subsequente.

§ 3º As reuniões do Plenário e das Câmaras, excetuadas **a do Tribunal Regional de Ética e Disciplina e da Câmara de Ética e Disciplina**, são públicas, salvo deliberação em contrário tomada por maioria simples, em casos excepcionais. *(alterada pela Deliberação CFC nº 320/03)*

Art. 33º O EXPEDIENTE compreende:

a) leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua ratificação, que, se deferida pelo Plenário, constará de ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem ratificação, a ata será subscrita por todos os presentes;

b) leitura dos papéis entrados no CRC-PA, de interesse do Plenário.

Art. 34º Na ORDEM DO DIA será feita a leitura, discussão a votação da matéria de competência originária do Plenário; e das ementas de todas as matérias aprovadas pelas Câmaras desde a sessão anterior.

§ 1º Os processos decididos pela Câmara de Controle Interno terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º O relator deverá apresentar seu relatório verbalmente, mas o voto será sempre escrito e fundamentado.

§ 3º Lido os relatórios e o voto, o Presidente verificará a presença de interessados no processo, para efeito de sustentação ou defesa oral. Caso observada a presença, dar-lhes-á a palavra por no máximo 15 (quinze) minutos. Em seguida declarará iniciada a discussão, dando a palavra aos Conselheiros que a solicitarem.

§ 4º Nenhum Conselheiro poderá usar da palavra mais de uma vez e por prazo superior a 10 (dez) minutos, salvo o relator que, ao final da discussão, terá direito a novo pronunciamento, por igual prazo, para sustentar seu voto, caso este tenha sido contraditado.

§ 5º Qualquer dos Conselheiros ou o Presidente poderá solicitar parecer verbal sobre o assunto em debate ao Assessor Jurídico, que deverá fazer-se presente nas sessões do Plenário. É facultado, entretanto, a esse Assessor formular parecer por escrito, caso em que terá prazo até a próxima sessão; e a retirada do processo corresponderá a um pedido vista.

§ 6º Para o julgamento dos processos contra profissionais da Contabilidade na Câmara de Ética e **Disciplina** e no Plenário do **Tribunal Regional de Ética e Disciplina**, é indispensável e eficaz notificação prévia dos interessados para o efeito de sustentação **oral** ou defesa oral, sob pena de nulidade. (alterada pela Deliberação CFC nº 320/03)

Art. 35º Encerrada a discussão, proceder-se-á a votação.

§ 1º A ordem de votação será a seguinte: Relator, autor da proposição, se for o caso, Presidente e demais Conselheiros. Havendo empate, o Presidente proferirá o voto de qualidade;

§ 2º Serão postas em votação sempre em primeiro lugar as proposições que, em preliminar, sejam prejudiciais do mérito;

§ 3º Concluída a votação, nenhum Conselheiro poderá modificar seu voto;

§ 4º Proclamada a decisão, não poderá ser feita apreciação ou crítica sobre a mesma;

§ 5º O ato formalizando a decisão será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor; sendo lido e aprovado obrigatoriamente na sessão ordinária seguinte.

§ 6º Das decisões do Plenário caberá recurso do interessado ao Conselheiro Federal de Contabilidade, nos prazos e modos determinados pelo mesmo, em seu Regimento ou ato normativo.

Art. 36º Na parte final da sessão, denominada INTERESSE GERAL, serão discutidas e votadas proposições apresentadas pelos membros do CRC-PA, ou registradas simples comunicações dos Conselheiros.

Art. 37º Todos os assuntos tratados nas sessões do Plenário, e das Câmaras constarão obrigatoriamente de ata.

§ 1º As atas serão lavradas em textos digitados, em folhas tamanho A4, as quais serão rubricadas folha a folha e assinadas no final por todos os Conselheiros que as aprovaram. Essas folhas, nos originais, serão encadernadas anualmente, formando livros com termos de abertura e encerramento e numeração de todas as folhas pelo Presidente do CRC-PA, para efeito de arquivo, mediante lombada, por ano.

§ 2º As sessões plenárias serão secretariadas pelo(a) superintendência do CRCPA; e na sua falta por outro empregado designado pelo Presidente, ou facultativamente um dos Conselheiros.

§ 3º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, conforme calendário de reuniões aprovado em reunião plenária, e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, que é o Presidente do CRCPA, ou por, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

I - As sessões do Conselho Diretor somente poderão ser assistidas por terceiros se assim deliberarem seu Presidente e seus membros.

II - Os assuntos tratados nas sessões do Conselho Diretor constarão de ata, que será lavrada por um de seus membros ou por empregado do CRCPA designado pelo Presidente para funcionar como Secretário, a qual não dependerá de aprovação do Plenário e será encaminhada aos Conselheiros, para conhecimento.

III - O Conselho Diretor funcionará com a maioria absoluta de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, se necessário.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 38º A receita do CRC-PA é constituída de:

- a) **80% (oitenta por cento) de sua receita bruta;** (alterada pela Deliberação CFC nº 320/03)
- b) rendas patrimoniais;
- c) legados, doações e subvenções; e
- d) outras receitas.

§ 1º A receita do CRC-PA será aplicada na realização dos seus fins, especialmente na orientação e fiscalização; no atendimento dos encargos de custeio; de investimento e atualização e informação profissional do Contabilista.

§ 2º A cobrança das anuidades será feita através de estabelecimento de crédito pelo CRC-PA, e o produto da arrecadação será creditado, direta e automaticamente, na proporção de 20% (vinte por cento) e de 80% (oitenta por cento) nas contas, respectivamente, do CFC e do CRC-PA, observadas as especificações estabelecidas em ato do CFC.

Art. 39º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

§ 1º A contabilidade do CRC-PA, será feita com observância dos Princípios Fundamentais de Contabilidade, respeitadas as orientações emanadas do CFC.

§ 2º Os trabalhos de escrituração serão obrigatoriamente executados na sede do Órgão, por empregados devidamente habilitados na área contábil, vedada expressamente a retirada de quaisquer livro ou documento da sede, exceto nas hipóteses legais.

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL DE

ÉTICA E DISCIPLINA – TRED

(alterada pela Deliberação CFC nº 320/03)

Art. 40º O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC-PA, funcionará como Tribunal Regional de Ética e Disciplina – TRED-PA com sua composição e organização normais, observando, no que couber, as normas estabelecidas neste Regimento. (alterada pela Deliberação CFC nº 320/03)

Art. 41º Ao TRED-PA compete julgar os processos abertos contra Contabilistas, por intermédio da Câmara de Ética e Disciplina. (alterada pela Deliberação CFC nº 320/03)

Art. 42º No desempenho de suas atribuições regimentais, o TRED-PA e a Câmara de Ética e Disciplina adotarão os seguintes procedimentos:

I – as sessões serão secretas, realizando-se as ordinárias imediatamente antes ou depois da sessão plenária do CRC-PA, desde que exista matéria a ser apreciada;

II – os atos instrumentado, as deliberações e decisões do TRED- PA terão numeração própria, precedida da sigla TRED-PA;

III – as decisões e atas do TRED-PA e da Câmara de Ética e Disciplina serão reservadas e os processos sigilosos;

IV – o recurso voluntário, cuja interposição suspende os efeitos da decisão recorrida, será sempre recebido pelo TRED-PA sob efeito de pedido de reconsideração e somente quando não provido integralmente subirá ao Tribunal Superior de Ética e Disciplina – TSED para julgamento;

Art. 43º O TRED-PA será competente para processar e julgar infração cometida por contabilista, quando esta for praticada na jurisdição do CRC-PA.

Parágrafo único: Quando o Contabilista que cometer infração na jurisdição do CRC-PA tiver registro definitivo em outro CRC serão observadas as seguintes normas:

a) o CRC-PA encaminhará cópia do auto de infração ao CRC do registro definitivo do autuado solicitando as providências e informações necessárias à instauração, instrução e julgamento do processo;

b) o CRC-PA remeterá ao CRC do registro definitivo cópia da decisão acompanhada da Deliberação do TSED, quando houver. .

Art. 44º Para atos de instauração e impulso de processo, o TRED-PA e a Câmara de Ética e Disciplina atenderão, no que for cabível, o que determinam e definem os dispositivos estabelecidos no CAPITULO V – DA ORDEM DOS TRABALHOS deste Regimento Interno até a implantação do Regimento Interno do TRED-PA.

Art. 45º Os casos omissos deste Capítulo serão dirimidos pelo Presidente do CRC-PA, na qualidade de Presidente do Tribunal Regional de Ética e Disciplina.

Art. 46º (Revogado pela Deliberação CFC nº 320/03)

Art. 47º (Revogado pela Deliberação CFC nº 320/03)

Art. 48º (Revogado pela Deliberação CFC nº 320/03)

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49º O CRC-PA poderá ter órgão de publicidade para divulgação de seus principais atos; de matérias relacionadas com suas finalidades; e de assuntos de interesses da classe dos Contabilistas.

§ 1º Quando o CRC-PA não possuir órgão próprio de divulgação, seus atos serão obrigatoriamente publicados no Diário Oficial do Estado;

§ 2º Tendo órgão próprio de divulgação, a publicação dos atos e assuntos mencionados no “caput” deste artigo, no Diário Oficial do Estado ou em outros periódicos, será facultativa, a critério do Plenário.

Art. 50º Este regime poderá ser alterado por proposta do Presidente ou de 1/3 (um terço) do Plenário, mediante aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros, com o referendo do CFC.

Art. 51º Este Regimento entra em vigor na data de sua homologação no CFC, revogando-se as disposições em contrário.

TERMO DE APROVAÇÃO

Foi o presente Regimento aprovado pelos Conselheiros que o subscrevem, em reunião do Plenário realizada no dia 06 de agosto de 2010. Alterado pelos Conselheiros através da Resolução CRC_PA nº 400/2013, ocorrida no dia 26 de fevereiro de 2013, conforme Ata nº 689/2013 e homologado pelo CFC através da Deliberação CFC nº 10/2013, de 19 de abril de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO PARÁ